



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 13886.000768/98-76  
Recurso nº : 135.706  
Matéria : IRPF – Ex.: 1996  
Recorrente : CELSO DA SILVA  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP  
Sessão de : 16 de abril de 2004  
Acórdão nº : 108-07.786

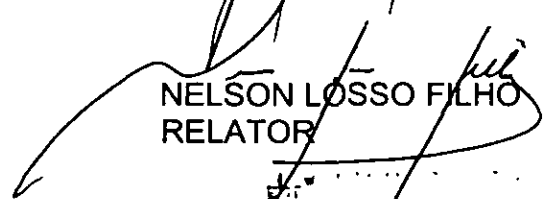
IRPJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO INSTRUÍDO NA FORMA E NO PRAZO PREVISTO NO ART. 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - O descumprimento dos requisitos de admissibilidade na apresentação do recurso, forma e prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida no acórdão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CELSO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DORIVAL PADOVAN  
PRESIDENTE

  
NELSON LOSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 JUN 2004

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada), KAREM JUREIDINI DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº. : 13886.000768/98-76  
Acórdão nº. : 108-07.786

Recurso nº : 135.706  
Recorrente : CELSO DA SILVA

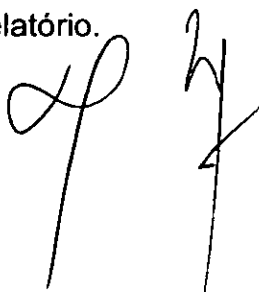
## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra acórdão de primeiro grau que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/21.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física no exercício de 1996, período-base de 1995, foi por decorrência, em virtude de constatação de Distribuição Disfarçada de Lucros na empresa Boifran Entrepasto de Carnes e Derivados Ltda., haja vista a exigência *ex officio* do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº 13886.000762/98-90.

Cientificado em 08 de abril de 2003 do Acórdão nº 3.309 da 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Ribeirão Preto, acostado aos autos às fls. 74/78, que manteve integralmente a exigência tributária no sócio cotista da pessoa jurídica, apresentou recurso voluntário, fls. 87/90, em 08 de maio de 2003, efetuando o depósito recursal em 09 de maio de 2003, fls. 125.

É o Relatório.



Processo nº. : 13886.000768/98-76  
Acórdão nº. : 108-07.786

## VOTO

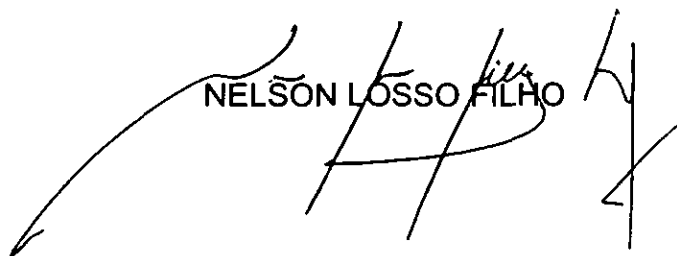
Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO, Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte, cientificada do Acórdão nº 3.309 em 08 de abril de 2003, uma terça-feira, AR de fls. 83, deixou de apresentar o competente recurso voluntário instruído na forma e no prazo previsto pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, DOU 22 de julho de 2002, em virtude de só ter efetuado o depósito recursal de fls. 125 um dia depois da data limite para a apresentação do recurso.

Apesar de o protocolo do recebimento do recurso voluntário pela ARF em Americana indicar a data de 08 de maio de 2003, deixou o contribuinte de atender as condições legais previstas para seu prosseguimento ao não instruí-lo com a prova do recolhimento do depósito recursal nesta data limite, perdendo o prazo para exercer seu direito.

Assim sendo, não estando o recurso voluntário dotado dos requisitos para sua admissibilidade, voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 2004.

  
NELSON LÓSSO FILHO